

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Subprocuradora de Justiça Administrativa

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

TERESINHA DE JESUS MARQUES
Conselheira

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 1620/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, uso das atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, e que responde pela 1ª Promotoria de Justiça de Picos, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria de Sede das Promotorias de Justiça de Picos, de 03 de junho a 02 de julho de 2019, em razão das férias do diretor, com efeitos retroativos ao dia 03 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1621/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Ofício nº 075/2019-33ª PJ, da 33ª Promotoria de Justiça de Teresina,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 1378/2019, que designou a Promotora de Justiça **JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR**, titular da 33ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar no Inquérito Civil nº 32/2016 (SIMP nº 000146-025/2017).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 11 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1622/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

CONSIDERANDO que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 32/2016, proposta pela titular da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina;

CONSIDERANDO a arguição de suspeição pelo membro titular da 44ª Promotoria de Justiça de Teresina;

RESOLVE:

DESIGNAR a Promotora de Justiça **LUÍSA CYNOBELLINA DE ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE**, titular da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, respondendo cumulativamente pela 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar no Inquérito Civil nº 32/2016 (SIMP nº 000146-025/2017).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 11 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1623/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, uso das atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO**, titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências de atribuição da Promotoria de Angical, nos dias 18 e 19 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1624/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no protocolo E-Doc nº 07010043153201991, da Coordenadoria de Licitações e Contratos,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora **ANNE CAROLINNE CARVALHO GALDINO**, matrícula nº 126, para fiscalizar os Contratos nº 31/2019 e 32/2019, firmados entre a Procuradoria Geral de Justiça e as empresas Office It Serviços de Informática Eireli - EPP e Fatto Consultoria e Sistemas S/S Ltda, respectivamente, em substituição ao servidor Ítalo Garcia Araújo Nogueira, anteriormente designado por meio das Portarias PGJ/PI nº 1602/2019 e 1613/2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 11 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1625/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no protocolo e-doc nº 07010042438201911-CPPT,

R E S O L V E

DESIGNAR as servidoras **GABRIELA PIRES AMÂNCIO**, Analista Ministerial - Área Psicologia, matrícula nº 391, e **MARIA LUÍSA DA SILVA LIMA**, Analista Ministerial - Área Serviço Social, matrícula nº 151, para atenderem solicitação de apoio técnico, visando a realização de estudo psicossocial, no dia 13 de junho de 2019, em Miguel Alves-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1626/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO a arguição de suspeição pela Promotora de Justiça **Marlúcia Gomes Evaristo Almeida**, titular da 28ª Promotoria de Justiça de

Teresina,
R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ENY MARCOS VIEIRA PONTES**, titular da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar no Procedimento Preparatório nº 02/2019 (SIMP 001892-019/2018), revogando-se a Portaria PGJ nº 1192/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1627/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000480/2019-92,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 1361/2019, para constar o seguinte: "**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **RAQUILENE ROCHA DA COSTA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 197, da Classe B, Padrão 05, para a Classe B, Padrão 06 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 15 de abril de 2019".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 11 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1628/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000212/2019-53,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 1362/2019, para constar o seguinte: "**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **KENNEDY BRUNO TEIXEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 192, da Classe B, Padrão 05, para a Classe B, Padrão 06 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 24 de março de 2019".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 11 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1629/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000481/2019-65,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 1363/2019, para constar o seguinte: "**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 193, da Classe B, Padrão 05, para a Classe B, Padrão 06 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 06 de abril de 2019".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 11 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1630/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000412/2019-85,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 1379/2019, para constar o seguinte: "**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **RAIMUNDO WILSON PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 360, da Classe A, Padrão 02, para a Classe A, Padrão 03 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 30 de março de 2019".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 11 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1631/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a indicação da Coordenadoria de Licitações e Contratos, contida no Protocolo e-doc nº 07010043163201925,

R E S O L V E

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento do objeto do contrato nº 33/2019, firmado com a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, bem como designar fiscal para o referido contrato, na forma especificada abaixo:

Servidor	Função
ENNIO RICELLI SANTOS SOUSA	Fiscal do contrato e presidente da comissão de recebimento
AIRTON ALVES MENDES DE MOURA	Membro da comissão de recebimento
ANTONIO MARCOS PESSOA	Membro da comissão de recebimento

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradora de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 1632/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2019,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ nº 1583/2019, que designou a Promotora de Justiça **MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, para, com prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Angical, de 11 a 30 de junho de 2019, em razão das férias do Promotor de Justiça Nielsen Silva Mendes Lima.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1634/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, bem como no art. 88 da referida lei, com redação alterada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 239/2018 e Anexo Único, Tabela 1,

CONSIDERANDO que o Ato PGJ nº 878/2018 alterou o anexo do Ato PGJ nº 823/2018, que regulamenta as atribuições do Diretor de Sede de órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências,

RESOLVE

REVOGAR a Portaria PGJ nº 67/2019, que designou a Promotora de Justiça **ANA SOBREIRA BOTELHO**, titular Promotoria de Justiça de Guadalupe, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Marcos Parente, para exercer a função de diretor da sede da Promotoria de Justiça de Marcos Parente, pelo prazo de um ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1635/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no artigo 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, bem como no art. 88 da referida lei, com redação alterada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 239/2018 e Anexo Único, Tabela 1,

CONSIDERANDO que o Ato PGJ nº 878/2018 alterou o anexo do Ato PGJ nº 823/2018, que regulamenta as atribuições do Diretor de Sede de órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **joão batista de castro filho**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Marcos Parente, para exercer a função de Diretor da Sede da Promotoria de Justiça de Marcos Parente, pelo prazo de 01 (um) ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1636/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Ofício nº 238/2019 - 2ª PJ, da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina,

RESOLVE

DISPENSAR de suas atividades, no dia 03 de junho de 2019, os servidores **STÉFANI PORTELA GOMES**, matrícula nº 396, **RAYSSA EMANUELE CERQUEIRA FONTENELE MAGALHÃES**, matrícula nº 15489, e **RICARDO FELIPE CARVALHO MOURÃO**, matrícula nº 1994, lotados no Núcleo das Promotorias de Justiça de Esperantina, em razão de reforma realizada na sede do Ministério Público em Esperantina que impossibilita a realização dos trabalhos, com efeitos retroativos à referida data.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 11 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1653/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das suas atribuições legais, especialmente a prevista no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,

CONSIDERANDO a mudança de sede das Promotorias de Justiça na cidade de Picos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a mudança de todo o mobiliário e acervos processual e documental da antiga sede para a nova sede do Ministério Público em Picos;

RESOLVE:

DETERMINAR expediente interno nos Núcleos de Promotorias de Justiça de Picos, no período de 17 a 19 de junho de 2019, por força da mudança da sede, sem prejuízo de encaminhamentos processuais urgentes não sujeitos a tramitação eletrônica.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

1.2. RESULTADO TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

APROVADOS POR ÁREA NO LOCAL DE ESTÁGIO

LOCAL DE ESTÁGIO:		Campo Maior								
ÁREA DE ESTÁGIO:							DIREITO			
Clas s.	Inscriçã o	Nome	RG	Data Nasc.	Constitucion al	Pen al e Processual Penal	Processu al Civil	Legislação Extravagant e	Total	
001	0146	ANTONIO XIMENES DE OLIVEIRA JÚNIOR	3698172/SSP/PI	17/11/1995	9,00	3,00	7,00	12,00	31,00	

LOCAL DE ESTÁGIO:		Floriano							
ÁREA DE ESTÁGIO:							DIREITO		
Clas s.	Inscriçã o	Nome	RG	Data Nasc.	Constitucion al	Penal e Processual Penal	Processu al Civil	Legislação Extravagant e	Total
001	0293	FELIPE BERKAMP MARTINS DE SOUZA	3274484/SSP	11/11/1994	10,00	5,00	6,00	12,00	33,00
002	0406	LARA SOARES DA PASCHOA	2874109/SSP/PI	25/01/1990	8,00	7,00	7,00	11,00	33,00
LOCAL DE ESTÁGIO:		Oeiras							
ÁREA DE ESTÁGIO:							DIREITO		
Clas s.	Inscriçã o	Nome	RG	Data Nasc.	Constitucion al	Penal e Processual Penal	Processu al Civil	Legislação Extravagant e	Total
001	0030	VANESSA TEIXEIRA NUNES	3897600/SSP-PI	28/07/1997	10,00	7,00	10,00	12,00	39,00
002	0354	AMANDA KELLY DA SILVA CARVALHO	3706183/SSP/PI	01/12/1995	7,00	6,00	6,00	12,00	31,00
LOCAL DE ESTÁGIO:		Parnaíba							
ÁREA DE ESTÁGIO:							DIREITO		
Clas s.	Inscriçã o	Nome	RG	Data Nasc.	Constitucion al	Penal e Processual Penal	Processu al Civil	Legislação Extravagant e	Total
001	0340	GEÓRGIA NUNES DE NORÕES	3.744.581/SSP/PI	16/04/1996	9,00	8,00	6,00	8,00	31,00
LOCAL DE ESTÁGIO:		Picos							
ÁREA DE ESTÁGIO:							DIREITO		
Clas s.	Inscriçã o	Nome	RG	Data Nasc.	Constitucion al	Penal e Processual Penal	Processu al Civil	Legislação Extravagant e	Total
001	0414	ALEXANDRE GONÇALVES DE ARAÚJO	3278853/SSP-PI	11/04/1997	8,00	7,00	8,00	13,00	36,00
002	0212	HUCILDE ANTONIO DE CARVALHO FILHO	2909224/SSP/PI	05/02/1993	7,00	6,00	8,00	13,00	34,00
003	0120	LARA MONIKE MARQUES	2327895/SSP	04/06/1987	9,00	8,00	7,00	10,00	34,00
004	0283	IANNE HELEN PASSOS LUZ	3273602/SSPPI	27/04/1995	9,00	5,00	6,00	13,00	33,00
LOCAL DE ESTÁGIO:		Piripiri							
ÁREA DE ESTÁGIO:							DIREITO		
Clas s.	Inscriçã o	Nome	RG	Data Nasc.	Constitucion al	Penal e Processual Penal	Processu al Civil	Legislação Extravagant e	Total

Clas s.	Inscriçã o	Nome	RG	Data Nasc.	Constitucion al	Penal e Processual Penal	Processu al Civil	Legislação Extravagant e	Total
001	0305	LÍDIA LETÍCIA T O R R E S AVELINO	3.158288/SSP- PI	15/05/1995	9,00	7,00	8,00	13,00	37,0 0
002	0276	LUIS ALBERTO SILVA	528008821/ssp sp	20/08/1986	8,00	6,00	7,00	15,00	36,0 0
LOCAL DE ESTÁGIO:		Teresina							
ÁREA DE ESTÁGIO:						DIREITO			
001	0095	S A N D R A R A Y N A R A ARAÚJO DOS SANTOS	3150086/SSP	16/02/1994	9,00	10,00	9,00	17,00	45,0 0
002	0435	F E L I P E EMANUEL DE Q U E I R O Z B R I T T O ANDRADE	2925493/SSPPI	14/11/1990	9,00	9,00	9,00	16,00	43,0 0
003	0121	LAIANE ALVES ROQUE	2.103.394/SSP- PI	16/01/1985	10,00	7,00	9,00	16,00	42,0 0
004	0093	H A N N A H ESTRELA DE C A R V A L H O MENDES	3481454/ssp-pi	21/01/1995	10,00	7,00	9,00	16,00	42,0 0
005	0244	AYLA NALINE LEÃO TEIVE	3118526/SSP/P I	21/04/1996	8,00	10,00	8,00	16,00	42,0 0
006	0036	DIOGO DE A R A Ú J O C O S T A SOARES	2916180/SSP- PI	21/07/1990	9,00	8,00	10,00	15,00	42,0 0
007	0015	A R T U R DAMASCENO OLIVEIRA	3565393/SSP- PI	02/08/1996	9,00	10,00	8,00	15,00	42,0 0
008	0464	M A R I A EDUARDA DE C A R V A L H O BARROS	3550251/SSP- PI	26/09/1996	9,00	7,00	8,00	17,00	41,0 0
009	0072	H U D S O N NOGUEIRA NASCIMENTO	2768830/Ssppi	23/10/1990	10,00	8,00	8,00	15,00	41,0 0
010	0228	A M A N D A NAIRA DE MOURA LIMA	3549650/SSP PI	25/02/1995	10,00	9,00	7,00	15,00	41,0 0
011	0260	NARA MARIA B A R R O S NASCIMENTO	3596927/SSPPI	20/03/1994	10,00	7,00	10,00	14,00	41,0 0
012	0013	A L L I N E VASCONCELO S DE MORAES M E L L O CAVALCANTI	3 0 4 2 - 259/SSP/PI	14/10/1993	10,00	7,00	7,00	16,00	40,0 0
013	0241	ANNA FLÁVIA SANTOS DE ANDRADE	3218326/SSP- PI	22/03/1993	9,00	9,00	8,00	14,00	40,0 0
014	0102	T A M I R I S D A N I E L CARVALHO	3605238/SSP- PI	31/10/1995	10,00	6,00	10,00	14,00	40,0 0
015	0002	A N T O N I O FRANCISCO	3388810/SSP- PI	21/03/1995	10,00	7,00	10,00	13,00	40,0 0

		D O NASCIMENTO FILHO							
016	0081	ANA LUÍSA M E L O NOGUEIRA	2586450/SSP	21/05/1995	9,00	8,00	7,00	15,00	39,00
017	0043	O L G A FERNANDA MOREIRA ARRAIS	5034608/SPP/PI	14/09/1990	10,00	8,00	7,00	14,00	39,00
018	0444	PAULO CEFAS DE MELO MARINHO	8643714/SSP E	30/10/1992	9,00	7,00	9,00	14,00	39,00
019	0077	KAIO SOARES PESSOA	3257216/SSP/PI	10/05/1994	10,00	8,00	7,00	14,00	39,00
020	0022	FABIANA DE A R A Ú J O COELHO	3473196/ssp	26/03/1996	10,00	7,00	9,00	13,00	39,00
021	0029	L U A N A MENDES LEAL PESSOA	3027366/ssp	23/06/1994	8,00	8,00	7,00	15,00	38,00
022	0272	CLARA DE A S S I S CARVALHO ROCHA	3621511/SSP- PI	03/08/1995	8,00	7,00	8,00	15,00	38,00
023	0313	N A T Á L I A M O R A E S PIEROTE	3286032/SSP PI	25/10/1994	9,00	7,00	8,00	14,00	38,00
024	0208	I T A L O R O M A N O B A T I S T A PEREIRA	2200204/SSP PI	04/09/1986	8,00	9,00	8,00	13,00	38,00
025	0323	GRONEMBERG VIVEIROS BANDEIRA	5.034.299/SSP/ PI	04/01/1990	10,00	6,00	9,00	13,00	38,00
026	0161	R A M Y L A S DRYELLE DE ASSIS SOUSA	3090846/ssp/pi	18/08/1992	10,00	7,00	8,00	13,00	38,00
027	0387	A L D O HENRIQUE DO NASCIMENTO JUNIOR	3219675/SSP- PI	02/10/1993	10,00	7,00	8,00	13,00	38,00
028	0300	C A R O L I N A P E R E I R A MADUREIRA	3042854/SSP/PI	10/05/1995	10,00	6,00	9,00	13,00	38,00
029	0375	R A F A E L A N U N E S MADUREIRA	3602188/SSP PI	07/10/1994	9,00	5,00	8,00	15,00	37,00
030	0223	J A D E D O S S A N T O S VIANA	3151753/SSP PI	28/05/1993	10,00	6,00	7,00	14,00	37,00

CLASSIFICADOS POR ÁREA NO LOCAL DE ESTÁGIO

LOCAL DE ESTÁGIO:	Picos								
ÁREA DE ESTÁGIO:	DIREITO								
Clas s.	Inscriçã o	Nome	RG	Dt. Nasc.	Constitucion al	Pen al e Processual Penal	Processu al Civil	Legislaçã o Extravagante	Total
005	0423	I S A D O R A RODRIGUES SILVA	3077970/SSP /P	05/09/1992	9,00	6,00	6,00	12,00	33,00
006	0157	W I N N Y J A N E MOURA DO VALE	3081235/SSP	19/02/1996	10,00	3,00	4,00	13,00	30,00

LOCAL DE ESTÁGIO:		D E							
Piripiri									
ÁREA DE ESTÁGIO:							DIREITO		
Clas s.	Inscriçã o	Nome	RG	Dt. Nasc.	Constitucion al	Penal e Processual Penal	Processu al Civil	Legislaçã o Extravagante	Total
003	0280	ANA CAMILA ASSUNÇÃO MENDES	3701595/SSP -	03/07/1996	8,00	6,00	7,00	10,00	31,00
LOCAL DE ESTÁGIO:		D E							
Teresina									
ÁREA DE ESTÁGIO:							DIREITO		
Clas s.	Inscriçã o	Nome	RG	Dt. Nasc.	Constitucion al	Penal e Processual Penal	Processu al Civil	Legislaçã o Extravagante	Total
031	0071	GABRIEL MARTINS MENDES	3058152/SSP -	01/07/1995	10,00	7,00	6,00	14,00	37,00
032	0348	VICTÓRIA RYANNA SANTOS E SILVA	3395828/SSP -	01/12/1995	10,00	5,00	8,00	14,00	37,00
033	0296	ANA PAULA DE ALMEIDA SILVA	3373044/SSP PI	30/09/1993	10,00	6,00	8,00	13,00	37,00
034	0001	RUANN CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA	2459119/SSP	21/10/1993	10,00	9,00	6,00	12,00	37,00
035	0341	HELLEN CRISTINA DE CASTRO MACÊDO PAES	3225227/SSP	09/11/1994	9,00	9,00	9,00	10,00	37,00
036	0111	MILTON SANTOS MARINHO	3846224/SSP -	12/09/1995	9,00	4,00	8,00	15,00	36,00
037	0204	VIVIANE DAS VIRGENS SANTANA	3208606/SSP /P	08/09/1995	8,00	5,00	9,00	14,00	36,00
038	0373	ELIOVANE SIMONY DE ARAÚJO CAVALCANTE	2433594/SSP -	06/07/1988	8,00	5,00	10,00	13,00	36,00
039	0105	ERIKA VANESSA MENDES BARBOSA	2432334/SSP PI	01/06/1990	8,00	8,00	7,00	13,00	36,00
040	0292	JADSON DOS SANTOS VIANA	3151756/SSP -	28/05/1993	9,00	7,00	7,00	13,00	36,00
041	0255	HAIRA APARECIDA RAMOS NUNES MARTINS	3359080/SSP PI	13/02/1994	8,00	8,00	7,00	13,00	36,00
042	0326	ALDENORA LÚCIA CARVALHO ANGELIN	3.495.180	27/10/1994	7,00	7,00	9,00	13,00	36,00
043	0165	MILLA KELINE ARAUJO DO NASCIMENTO	3092801/SSP -	10/01/1993	10,00	7,00	7,00	12,00	36,00
044	0307	HAMILTON NAVA JÚNIOR	3868722/SSP /P	23/05/1991	10,00	8,00	7,00	11,00	36,00
045	0005	BRUNA GOMES DE SOUSA	3376323/SSP -	04/09/1995	7,00	7,00	7,00	14,00	35,00
046	0009	STENNYO DYEGO SILVA ROCHA	2668840/SSP PI	06/06/1997	9,00	5,00	7,00	14,00	35,00
047	0180	CATARINA ALVES MARTINS DE ARAUJO	3401126/SSP I	12/12/1994	8,00	7,00	7,00	13,00	35,00

048	0221	I T A L O VASCONCELOS SOUSA LIMA	3532338/SSP /P	02/12/199 3	10,00	9,00	4,00	12,00	35,00
049	0066	JANAINA GOMES C A S T R O E MASCARENHAS	3210592/Ssp	29/03/199 4	10,00	5,00	8,00	12,00	35,00
050	0045	ÁLISSON RUBENS DA SILVA SOUSA	3550686/SSP PI	02/10/199 6	10,00	6,00	7,00	12,00	35,00
051	0014	J O Y C I A N E C A R V A L H O BORGES	2713754/Secr e	06/06/199 0	10,00	7,00	9,00	9,00	35,00
052	0106	TÁSSIA RAFAELA M A G A L H ã E S TORRES	3064884/SSP I	22/06/199 4	8,00	5,00	6,00	15,00	34,00
053	0328	MARIA BEATRIZ DE LIMA MACÊDO	5018727/SSP -	25/02/199 3	10,00	5,00	5,00	14,00	34,00
054	0027	MARIA AGRIPINA MELO SOUSA	02409372200 3	30/05/199 3	8,00	4,00	8,00	14,00	34,00
055	0011	A L E X A N D R E OLIVEIRA DOS SANTOS	2577812/SSP -	09/01/198 8	8,00	6,00	7,00	13,00	34,00
056	0112	T H A Y S S A STHEFANY SOUSA SARAIVA	3144039/SSP	22/01/199 4	9,00	5,00	7,00	13,00	34,00
057	0164	ANA BEATRIZ BRITO FURTADO	3202632/SSP	02/02/199 4	8,00	5,00	8,00	13,00	34,00
058	0291	D A N I E L D E M O U R A S Ã ARAÚJO	2754812/SSP -	23/05/199 4	10,00	6,00	5,00	13,00	34,00
059	0032	DÉBORA FREIRE DE LIMA	2279919/SPP PI	17/07/198 5	9,00	5,00	8,00	12,00	34,00
060	0010	FRANCILENE DA SILVA RIBEIRO	3279991/SSP -	18/05/199 6	10,00	5,00	7,00	12,00	34,00
061	0442	ANA ROBERTA S I L V E I R A GUIMARÃES	3273678/SSP -	10/07/199 6	9,00	6,00	7,00	12,00	34,00
062	0357	NÚBIA CARINE C O S T A GONÇALVES DE	3219403/SSP	04/08/199 3	10,00	6,00	7,00	11,00	34,00
063	0118	RENATA DILEUSA MORAIS SANTOS	3475794/SSP /P	29/04/199 4	8,00	7,00	8,00	11,00	34,00
064	0409	A N D R E S S A C A M I L A RODRIGUES DE LIMA	3564068/SSP	26/04/199 6	10,00	7,00	6,00	11,00	34,00
065	0189	MARIANA ARRAIS PEREIRA	3055700/sspp i	09/09/199 2	8,00	7,00	4,00	14,00	33,00
066	0465	LAÉCIO OLIVEIRA LUZ	2897714/SSP -	04/01/199 4	9,00	5,00	6,00	13,00	33,00
067	0003	ELLEN DENISE LOPES BARBOSA	3560872/SSP PI	15/12/199 4	9,00	4,00	7,00	13,00	33,00
068	0006	R O S Â N I A BRANDÃO DA COSTA	02851933200 4	12/05/198 6	9,00	7,00	5,00	12,00	33,00
069	0141	T I A G O FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA	2584062/SSP /P	05/01/198 8	9,00	6,00	6,00	12,00	33,00
070	0224	L I N D S A Y RODRIGUES REIS	3682031/SSP	14/07/199 0	9,00	4,00	8,00	12,00	33,00
071	0344	C A M I L A RODRIGUES DO	2978515/SSP /P	27/02/199 2	9,00	4,00	8,00	12,00	33,00

		NASCIMENTO							
072	0070	PATRÍCIA MYLENA BORGES BARBOSA	3259030/SSP/P	28/10/1994	8,00	8,00	5,00	12,00	33,00
073	0097	MIRIAN RAQUEL DA PENHA	2368639/Ssp	03/06/1983	10,00	5,00	7,00	11,00	33,00
074	0055	MOACIR XIMENES SOUSA NETO	231767820026	04/11/1992	9,00	7,00	6,00	11,00	33,00
075	0269	BEATRIZ CAMINHA LUSTOSA FALCÃO	2725435/SSP-	07/08/1994	9,00	6,00	7,00	11,00	33,00
076	0379	JOYCE RAYANNE ALVES DE OLIVEIRA	3581491/SSP/PI	13/12/1994	9,00	6,00	8,00	10,00	33,00
077	0178	PABLO JORDANO LOPES TEIXEIRA	2408256/SSP/P	14/11/1990	10,00	6,00	8,00	9,00	33,00
078	0290	MEG MARIA DA CONCEIÇÃO VAZ COELHO	3041931/SSP/PI	02/05/1994	9,00	5,00	4,00	14,00	32,00
079	0025	WALDIR CAVALCANTE DOS SANTOS FILHO	3125336/spp	25/05/1993	10,00	4,00	5,00	13,00	32,00
080	0284	HAGAL RAIMARA DE BRITO OLIVEIRA	1056763997/S	15/05/1993	8,00	6,00	6,00	12,00	32,00
081	0311	CLARA MILENA SANTOS	3313994/sspi	08/09/1993	8,00	5,00	7,00	12,00	32,00
082	0084	PAULA BEATRIZ ALMONDES SANTANA LEMOS	3852339/spp	17/08/1996	9,00	4,00	7,00	12,00	32,00
083	0268	BÁRBARA MIRANDA QUEIROZ	3397392/SSP-	24/09/1994	10,00	5,00	6,00	11,00	32,00
084	0356	KAIO GOIRDAM VIEIRA DA SILVA	3751517/spp/p	04/08/1995	8,00	5,00	8,00	11,00	32,00
085	0306	DANIELA SANTOS DA SILVA	4927107/SSP-	25/08/1995	9,00	6,00	6,00	11,00	32,00
086	0342	ANTÔNIO SILVESTRE DE SOUSA SILVA	101243700/Ss	31/12/1980	8,00	7,00	7,00	10,00	32,00
087	0184	MARIANA LEAL DE MOURA	3411500/SSP-	16/10/1995	9,00	7,00	6,00	10,00	32,00
088	0455	ANTONIO ADRIANO SOUSA SILVA	3.851.283	15/06/1991	9,00	6,00	4,00	12,00	31,00
089	0294	EDMARA DE SOUSA BARROS	2959878/SSP-	11/07/1992	8,00	5,00	6,00	12,00	31,00
090	0086	EMANUELA SANTOS ALENCAR	1119415808/S	04/06/1993	9,00	6,00	4,00	12,00	31,00
091	0389	THAYNNA THAIS CARVALHO PONTES	4960865/SSP/PI	30/03/1994	8,00	8,00	4,00	11,00	31,00
092	0059	INDIARA CARVALHO CORREIA NASCIMENTO	3.374.788	13/11/1996	8,00	4,00	8,00	11,00	31,00
093	0434	THAMARA ROSA GALVÃO	7517384/SSP-	24/07/1991	9,00	6,00	6,00	10,00	31,00
094	0329	ANTONIA JESSIANE SOUSA MARTINS	3406737/SSP	07/04/1995	7,00	7,00	7,00	10,00	31,00

095	0127	KESIA PEREIRA DOS SANTOS	3432046/Ssp	06/05/1995	9,00	6,00	6,00	10,00	31,00
096	0216	DEVLIN SILVA DE SOUSA	2.208.294	17/01/1986	7,00	7,00	8,00	9,00	31,00
097	0388	BRUENNA LOPES VASCONCELOS	3211069/SSP	27/12/1993	9,00	7,00	6,00	9,00	31,00
098	0315	MOEMA ARAUJO SALES	2848224/SSP -	03/01/1994	9,00	6,00	7,00	9,00	31,00
099	0123	ANDRÉA YASMIN CARVALHO E SILVA	3408423/SSP PI	03/06/1996	9,00	5,00	8,00	9,00	31,00
100	0310	THAYNARA RAYSA DE SOUSA LIMA	3305751/SSP	02/02/1995	9,00	7,00	7,00	8,00	31,00
101	0125	LUCÉLIA LEITE DA SILVA	2859086/Ssp	20/04/1993	8,00	6,00	3,00	13,00	30,00
102	0422	THALYSSANDRA THAMYRES SOUSA	3219396/SSP	18/03/1994	8,00	5,00	4,00	13,00	30,00
103	0215	MARINERI ALVES DE SOUSA	2728311/SSP	18/01/1991	8,00	3,00	7,00	12,00	30,00
104	0016	DAYLANNA TAGYLLA RODRIGUES PEREIRA	025304112003	17/08/1993	9,00	4,00	5,00	12,00	30,00
105	0376	GABRIEL NUNES DO RÊGO	3.573.852/SSP	21/11/1994	8,00	5,00	5,00	12,00	30,00
106	0229	MIRNA CUNHA CAVALCANTE NOGUEIRA	1338949/SSP -	11/12/1974	7,00	6,00	6,00	11,00	30,00
107	0270	HILDYANE RODRIGUES LEAL FERREIRA	2506346/SSP	08/12/1986	7,00	6,00	6,00	11,00	30,00
108	0119	NÁGELA LORRANY LIMA DE MELO	026850962003	28/03/1995	7,00	6,00	6,00	11,00	30,00
109	0446	SARA CABRAL VILANOVA	3111756/SSP	31/05/1995	10,00	2,00	7,00	11,00	30,00
110	0162	ANA CAROLINE FERREIRA DE CARVALHO	2273948/spp	07/05/1983	9,00	3,00	8,00	10,00	30,00
111	0061	ALYSSON VICTOR M ONÇ Ã O BEZERRA	2946300/SSP /P	22/02/1993	9,00	5,00	6,00	10,00	30,00
112	0135	IRAÊ ALVES SILVA	3.313.308/SSP	21/03/1994	8,00	7,00	5,00	10,00	30,00
113	0020	LUCAS ORLEANS CAMPELO DE ALMEIDA	3383652/SSP /P	18/12/1994	9,00	4,00	7,00	10,00	30,00
114	0218	RANIELLY AZEVEDO MEIRELES	3714719/SSP PI	17/03/1995	7,00	6,00	7,00	10,00	30,00
115	0345	MAYRLA ELLEN LEAL DA SILVA RODRIGUES	2745734/spp -	21/06/1991	9,00	5,00	7,00	9,00	30,00
116	0347	MAYARA SAMPAIO CORREIA LIMA	3384104/spp	13/12/1994	8,00	5,00	8,00	9,00	30,00
117	0207	IAGO OLAVO MELO PROBO	3487298/SSP //	24/03/1996	8,00	6,00	7,00	9,00	30,00
118	0142	F Ã B I O G O N Ç A L V E S ALVES	3200888/SSP	12/05/1991	9,00	6,00	7,00	8,00	30,00

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO/PI

PORTARIA Nº 023/2019 - PJDL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por sua Presentante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal¹, pelo § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/19852, bem como as disposições das Resoluções nº 174 e 179 do Conselho Nacional do Ministério Público, **CONSIDERANDO QUE:**

1. A Constituição Federal atribui ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e a de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

2. Que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, pois essenciais para pôr em prática uma administração pública íntegra, efetiva, transparente e mais próxima da sociedade, condensando estes princípios os escopos da Administração Pública.

3. Que em 28 de maio de 2019, foi firmado no âmbito desta Promotoria de Justiça Termo de Ajustamento de Conduta, no bojo do Procedimento Preparatório nº 003/2019 (SIMP nº 000176-150/2019) visando regularizar e balizar as condutas da municipalidade lagopiense em relação à devida utilização dos veículos destinados ao Transporte Escolar;

4. Ser a Educação direito de todos e dever do Estado, da Família, nos termos do Artigo 205 da Constituição Federal, bem como ao teor dos artigos 54, inciso VII do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preceitua como dever estatal que se assegure a criança ou adolescente devido transporte escolar e Artigo nº 11, inciso VI da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) que estabelece caber ao município incumbir-se do transporte escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

5. O uso indevido de Veículo destinado ao transporte escolar, viabilidade a destinação diversa daquela prevista em lei, configura em ato de improbidade administrativa, cabendo ao gestor, ora Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí/PI, zelar pelos ditames constitucionais, buscando efetivar o Direito à Educação, conferindo regular e lícito uso dos recursos públicos do PNATE3 por meio de um transporte escolar digno ao corpo discente da edilidade;

6. A conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos membros do Ministério Público para promoção da justiça e redução da litigiosidade, conforme ditames da Resolução nº 179/2017 do CNMP, sendo o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbida ao Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração.

7. Segundo a Resolução nº 174/2017 do CNMP, o meio hábil de acompanhamento de Termos de Ajustamento de Conduta firmados é o Procedimento Administrativo, conforme dispõem artigo 8º, inciso I da Resolução citada, devendo este ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, assim delimitado objeto de apuração deste feito em instauração como acompanhamento das Clausulas firmadas em Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2019 (no bojo dos autos do Procedimento Preparatório nº 03/2019).

8. A baliza compromissada no Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2019, condensa os escopos educacionais e de efetividade da administração pública, bem como o zelo pela probidade.

RESOLVE

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com fito de acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2019 firmado no bojo dos autos do Procedimento Preparatório nº 003/2019 (SIMP nº 000176-150/2019), que dispunha como objetivo apurar suposto Desvio de Finalidade na utilização dos veículos destinados ao Transporte Escolar do Município de Lagoa do Piauí - PI noticiado a este órgão;

Determinar a formação dos autos do **Procedimento Administrativo nº 010/2019**, com a juntada desta Portaria, numerando-se e rubricando-se as folhas com a juntada de publicação feita em diário oficial dos municípios para instruir o feito;

Determinar a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial, bem como que se expeçam as comunicações necessárias.

Nomeie-se para Secretariar os trabalhos, a Técnica Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, Fernanda Maciel Rodrigues Pessoa Moura.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Demerval Lobão - PI, 10 de junho de 2019.

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza.

Promotora de Justiça

1 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

2 Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar

§ 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

3 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, instituído pela Lei nº 10.880/2004, com objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos estudantes do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e Municípios.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO

RECOMENDAÇÃO nº. 08/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

Considerando a necessidade de deflagrar a imediata intensificação das ações preconizadas no Programa Nacional de Controle da Dengue que estão previstas no art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006, **em todos os eixos: fiscalização, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;**

Considerando a instauração do PA nº 009/2019, que a fim de acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "Aedes Aegypti", exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006), no âmbito do município de Demerval Lobão, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização

Considerando que ao Sistema Único de Saúde compete, dentre outras atribuições, executar as ações de Vigilância Epidemiológica - Art. 200, II, da CF;

Considerando que se entende por Vigilância Epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos - Art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº8.080/90;

Considerando que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde executar serviços de Vigilância Epidemiológica - Art. 18, IV, letra "a", da Lei Federal nº8.080/90;

Considerando que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais e estaduais para controlá-las, consoante art. 18, VI, da Lei Federal 8.080/90;

Considerando o disposto nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

Considerando que o *aedes aegypti* (mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zika) pica tanto durante o dia como à noite, sendo que o vetor se reproduz dentro ou nas proximidades de habitações, em recipientes onde se acumula água (vasos de plantas, pneus velhos, cisternas, etc.).

Considerando que entre a 1ª e 19ª semana epidemiológica de 2019, já foram registrados 1.510 casos confirmados de dengue, 147 de Chikungunya e 2 de Zika, bem assim 2.075 casos suspeitos de dengue, 188 de chikungunya e 6 de Zika, conforme dados do Informe Epidemiológico, atualizado em 16/05/2019;

Considerando que existe um aumento no número de casos de dengue de 75,5%, considerando o mesmo período de 2019 em relação a 2018;

Considerando que segundo referido Boletim Epidemiológico 25 municípios do Piauí se encontram em situação de risco para ocorrência de surto de dengue, chikungunya e zika, quais sejam: Alagoinha do Piauí (8,3), Avelino Lopes (5,1), Alvorada do Gurgueia (5,8), Belém do Piauí (6,5), Campo Grande do Piauí (4,4), Cocal de Telha (4,0), **Demerval Lobão (4,7)**, Fartura do Piauí (5,1), Landri Sales (14,8), Marcolândia (4,4), Matias Olímpio (5,8), Miguel Alves (4,0), Monsenhor Hipólito 4,8, Morro Cabeça no Tempo (4,3), Pajeú do Piauí (4,0), Pedro II (5,7), Flores do Piauí (4,2) Pio IX (4,7), Francisco Santos (7,9), Regeneração (5,3), Guadalupe (5,6), Santana do Piauí (8,9), João Costa (4,1), Simões (8,0) e Júlio Borges (5,7);

Considerando que a Portaria nº. 29, de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, caracteriza como situação de iminente perigo à saúde pública quando for constatada a presença do mosquito transmissor da dengue - *aedes aegypti* - em 1% ou mais dos imóveis do município;

Considerando o Decreto Estadual nº. 16326, de 07/12/2015, publicado no Diário Oficial nº. 231, de 9/12/2015, que aprova o plano de contingência da dengue, zika e chikungunya e de abordagem emergencial de casos de microcefalia;

Considerando que conforme a introdução do referido Decreto Estadual a benignidade clínica inicialmente atribuída à infecção por vírus Zika caiu por terra ao se avolumarem evidências em vários estados de sua associação com Síndromes Neurológicas Paralisantes (Guillain-Barré) e a malformações fetais graves - especialmente a microcefalia, bem assim, que o vírus Chikungunya tem o potencial de causar artrite deformante e incapacitação prolongada ou até mesmo definitiva;

Considerando a Lei 13.301/2016 que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

Considerando que mencionada Lei, em seu artigo 1º, §1º, inciso IV, autoriza expressamente a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde de âmbito federal, estadual, distrital e municipal a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças em questão, dentre as quais se destaca o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

Considerando que a Lei nº 8080/90 atribuiu competência aos Municípios para execução das ações de vigilância epidemiológica no art. 18 da Lei Federal nº 8.080/90:

"Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços de vigilância epidemiológica;"

Considerando a Portaria GM/MS nº. 1378/2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando que o art. 129, XXXVII, do Código de Saúde do Estado do Piauí, Lei Estadual nº. 6174, de 16/02/2012, tipifica como infração sanitária a conduta de "obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente no exercício de suas funções";

Considerando que "deixar de notificar doença ou agravo à saúde quando tiver o dever legal de fazê-lo" e "deixar de notificar epidemia de qualquer doença ou outro agravo à saúde, mesmo que não seja de notificação obrigatória", constituem infrações sanitárias, previstas nos incisos XXIII e XXIV do art. 129 do Código de Saúde do Estado do Piauí;

Considerando que o início do período chuvoso em todo o Estado é propício a proliferação do mosquito *aedes aegypti*, necessitando a intensificação das ações de prevenção e controle;

Considerando que a Portaria nº. 29, de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, prevê, quando constatada a situação de iminente perigo de saúde pública, uma maior intensificação das ações de combate à dengue, especialmente as visitas domiciliares para eliminação dos mosquitos e seus criadouros;

Considerando que a prevenção e controle do mosquito vetor da dengue, zika e chikungunya é uma política institucional do Ministério Público Piauiense;

Considerando que um dos principais problemas para o enfrentamento da questão atualmente é a existência de imóveis fechados e terrenos baldios, propícios a criadouros.

Considerando que se os Agentes de Endemia da Secretaria Municipal de Saúde não entrarem em imóveis, inclusive residências, para inspeção e utilização do produto químico indicado visando a eliminar possíveis "criadouros" do mosquito *aedes aegypti*, inseto responsável pela transmissão da doença, a epidemia tende a se agravar;

Considerando que a dengue, zika e chikungunya são doenças de notificação compulsória e como tal tem atenção especial do Poder Público, sendo obrigação da autoridade sanitária determinar a execução de medidas de controle e profilaxia da mencionada doença.

Considerando que nosso Código Penal, em seu art. 267, tipifica como crime, a ação de causar epidemia e que, dificultar ou impedir as ações da autoridade sanitária no tocante à tentativa de controle, eliminação ou erradicação da dengue, em tese, configuraria a prática da conduta acima descrita;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito Municipal e Secretária de Saúde do Município de DEMERVAL LOBÃO:**

I - NOTIFICAR todos os proprietários de terrenos baldios e imóveis fechados para providenciarem a imediata limpeza, sob pena de incorrer em multa prevista na legislação municipal. Deverão ser encaminhadas a esta Promotoria de Justiça cópias das notificações devidamente recebidas pelos proprietários dos imóveis referidos;

II - PROCEDER à limpeza das vias urbanas, do cemitério, prédios públicos, praças e terrenos públicos, recolhendo também todo o lixo

residencial acumulado velando pela adequada destinação do lixo recolhido, erradicando focos e larvas de mosquitos transmissores de doença, como recipientes que permitem acúmulo de água parada e matagal, além de manter continuamente [no mínimo de 2 (duas) vezes por semana] o recolhimento de lixo no Município;

III - DETERMINAR o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, nos termos da Lei 13.301/2016, que ocorrerá da seguinte forma:

- O ingresso forçado será realizado buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado;
- Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial ou à Guarda Municipal.

IV. Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local, do qual deverá constar:

- as condições em que foi encontrado o imóvel;
- as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;
- as recomendações a serem observadas pelo responsável; e
- as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal, para a hipótese de explosão epidemiológica decorrente da inércia do Município Demerval Lobão.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Fica o destinatário da recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindos:

- tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.
- fixa-se o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à esta Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI o **cronograma para o cumprimento da recomendação, com envio da documentação hábil a provar o fiel cumprimento a cada encerramento de prazo.**

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no diário eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Dê-se conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde de Demerval Lobão para que acompanhe o cumprimento da presente recomendação.

Demerval Lobão- PI, 11 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza
Promotora de Justiça

2.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS/PI

PA N. 67/2018 - SIMP N. 000018-267/2019

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do Procedimento Administrativo n. 67/2018, instaurado nesta Promotoria sob o protocolo SIMP n. 000018-267/2019, com vistas a acompanhar requerimento sobre a guarda do menor João Pedro Damasceno Silva.

A partir de requerimento informal do Sr. Joelson Damasceno Silva a esta Promotoria de Justiça, instaurou-se o presente feito, com vistas a averiguar a guarda do menor João Pedro Damasceno Silva.

Entretanto, conforme certidões encartadas às fls. 15v/16, existem duas ações em que se reclama a guarda do menor João Pedro Damasceno Silva. São seus protocolos o n. 0000583-12.2018.8.18.0055 e 0000013-26.2018.8.18.0055.

Dessa forma, vislumbra-se satisfeito o objeto do presente procedimento, vez que judicialmente já se tutela a guarda do menor alhures.

Pelo exposto, arquivem-se os presentes autos, tendo em vista o esgotamento do objeto.

Publique-se a presente decisão, para efeitos de cientificação do requerente, Joelson Damasceno Silva.

Após transcurso do prazo recursal, dê-se baixa no SIMP.

Itainópolis-PI, 30 de maio de 2019.

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça

2.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS/PI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 036/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 026/2019

Portaria nº 036/2019. Objeto: instaurar o Procedimento Administrativo nº 026/2019, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a situação do abastecimento de água no Município de Jaicós-PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e 129, III, da Constituição Federal e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e §§ 4º e 5º, do art. 2º, II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição da República, atribuiu ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO ser competência comum do Município acompanhar e fiscalizar a pesquisa, uso e a exploração de recursos hídricos em seu território, nos termos do artigo 23, inciso XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a "Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (STF, Súmula 473);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Carta Magna, podendo, inclusive, promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da

qualidade da água para consumo humano e seu padrão de portabilidade e afirma em seu art. 13, inciso II, que "compete ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano - garantir a operação e a manutenção das instalações destinadas ao abastecimento de água potável em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das demais normas pertinentes";

CONSIDERANDO que dentre os princípios da Política Nacional das Relações de Consumo está a racionalização e melhoria dos serviços públicos (art. 4º, VII, do Código de Defesa do Consumidor), e que é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos (art. 1º e incisos da Lei nº 9.433/1997) de que a água é um bem de domínio público, recurso natural limitado, dotado de valor econômico, em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

CONSIDERANDO que a água é um bem público inalienável e inapropriável por particulares, decorrendo mera outorga de direito de uso de recursos hídricos, dentre estes as águas superficiais e as subterrâneas;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a, dentre outros objetivos, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, na forma do art. 8º, inc. II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO, por fim, o Ofício nº 486/2019 - OMP/PI, oriundo da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, que noticia irregularidades no abastecimento de água no Município de Jaicós-PI, bem como o descaso do Poder Público no tocante à manutenção do Açude Tiririca,

RESOLVE

Instaurar o Procedimento Administrativo nº 026/2019, visando à apuração do fato acima mencionado, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram seu início e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se arquivo no formato *word* da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, VI, da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Remeta-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania - CAODEC, para conhecimento, segundo determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme determina a legislação atinente aos feitos extrajudiciais;

Afixe-se a presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça Única de Jaicós-PI, em cumprimento ao preconizado no art. 2º, § 4º, VI, da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Expeça-se Ofício ao Município de Jaicós-PI, comunicando sobre instauração do Procedimento Administrativo nº 026/2019 e requisitando, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca da atual situação do abastecimento de água no Município, bem como do Açude Tiririca, além de eventual plano de atuação para recuperação do açude supra, colacionando documentação comprobatória de suas alegações;

Oficie-se à Aagespisa, **requisitando, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas no bojo do procedimento ao norte epigrafado, acostando-se documentação comprobatória de suas alegações;

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Jaicós-PI, 11 de junho de 2019.

ROMANA LEITE VIEIRA

**Promotora de Justiça Titular da Comarca de Itainópolis-PI,
respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça Única de Jaicós-PI.**

2.4. 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

Inquérito Civil Público nº 76/2017 - SIMP nº 000132-003/2017

Investigado: Educandário Leão Dourado

DECISÃO

O Inquérito Civil Público em análise (nº 76/2017) foi instaurado pela 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, a fim de apurar a ausência de autorização do CME/THE para funcionamento da instituição de ensino.

Destaque-se que segundo o Ofício nº 047/2017 do Conselho Municipal de Educação - CME, a instituição de ensino investigada não possui autorização para funcionamento junto ao referido órgão municipal.

Foi expedido ofício para o estabelecimento educacional solicitando informações.

A escola apresentou manifestação informando que estava trabalhando para conseguir as autorizações junto aos órgãos competentes.

Tendo em vista a possibilidade de ser firmado um Termo de Ajustamento de Conduta, designou-se audiência para a data de 14/05/2019.

Em audiência a instituição de ensino aderiu ao Termo de Ajustamento de Conduta proposto por esta Promotoria de Justiça.

É o relatório.

Da análise dos autos conclui-se que efetivamente não há subsídios para a continuidade do feito, pois foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta nº 08/2019 com a instituição de ensino, que se comprometeu a regularizar sua situação junto ao Conselho Municipal de Educação no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Assim, tendo em vista ainda que será instaurado um Procedimento Administrativo a fim de acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, e pelos demais motivos expostos **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente inquérito civil, pois não se vislumbram outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial no presente procedimento extrajudicial.

Oficie-se a instituição de ensino sobre o teor da presente decisão, sem prejuízo da necessária publicação desta no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Após, archive-se definitivamente.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 10 de junho de 2019.

JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO

Promotora de Justiça - Substituindo 31ª PJ

2.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS/PI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS

Rua D. Pedro II, nº 90, Centro, Altos/PI.

Fone: 3262-2828.

PA Nº 012/2019

SIMP Nº 118-156/2019

PORTARIA Nº 018/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, pelo artigo 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo artigo 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO TERMO DE DECLARAÇÃO prestado por FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA, JULIANA VIEIRA PRIMO e IVONILDES ALVES DA SILVA narrando situação de risco envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do procedimento diante da infrutífera tentativa de realização de audiência de conciliação;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 048/2019 (SIMP 000118-156/2018) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

Nomeio para secretariar o procedimento a técnica ministerial Rylene Borges Ribeiro;

DETERMINO desde logo:

Autuação e registro das peças oriundas da notícia de fato enunciada na forma de procedimento administrativo no SIMP, no livro próprio, com as anotações de praxe;

Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí; Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Reitere-se ofício nº 357/2019 - 2ª PJA ao CREAS para elaboração de estudo social do caso relatado e demais informações acerca do caso.

Expedientes necessários.

À Secretária para os devidos fins.

Registre-se no SIMP.

Altos, 07 de Junho de 2019.

PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS

Promotor de Justiça

2.6. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através de seu representante abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, artigo 141 e artigo 143, III, da Constituição do Estado do Piauí, artigo 27, IV da Lei nº 8.625/93, artigo 38, I e IV da LC nº 12/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infanto-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp. nº 493811/SP1;

CONSIDERANDO que o art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que na data de 09.05.2019, restou promulgada a Lei nº 13.824/2019, que confere nova redação ao artigo 132 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para autorizar a recondução ilimitada dos Conselheiros Tutelares mediante novo processo de escolha;

CONSIDERANDO já está em vigor a Lei nº 13.824/2019, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para permitir a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE,

RECOMENDAR AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Que diante da nova previsão legal, e com o intuito de garantir a participação de todos os interessados no pleito, que o CMDCA providencie a imediata reabertura do registro da candidatura dos interessados, pelo prazo de 5 (cinco) dias, reiniciando o processo eleitoral;

Destaque-se que tal reabertura não deve ser restringir aqueles Conselheiros Tutelares que não se candidataram por entender que a recondução ensejaria terceiro mandato eleitoral, mas sim a todos que preencherem os requisitos do artigo 133 do ECA e da lei municipal local, de forma a ampliar a participação democrática no pleito;

Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

FIXA-SE prazo de 72 (setenta e duas) horas para que comunique ao Ministério Público quanto à adoção das providências necessárias ao atendimento da presente recomendação, encaminhando os documentos que comprovem as alegações.

FICA, desde já, o **RECOMENDADO** ciente de que seu descumprimento o constitui em mora quanto às providências solicitadas, podendo implicar na propositura de Ação Civil Pública, bem como na adoção de outras providências administrativas e judiciais cabíveis.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Publique-se a presente Recomendação no DOEM/PI. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAODIJ).

Oeiras, 20 de maio de 2019.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça, respondendo pela 4ª PJ de Oeiras

1 STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon. J. em 11/11/2003, DJ 15/03/2004, p. 236

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através de seu representante abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, artigo 141 e artigo 143, III, da Constituição do Estado do Piauí, artigo 27, IV da Lei nº 8.625/93, artigo 38, I e IV da LC nº 12/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infanto-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp. nº 493811/SP1;

CONSIDERANDO que o art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que na data de 09.05.2019, restou promulgada a Lei nº 13.824/2019, que confere nova redação ao artigo 132 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para autorizar a recondução ilimitada dos Conselheiros Tutelares mediante novo processo de escolha;

CONSIDERANDO já está em vigor a Lei nº 13.824/2019, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para permitir a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE,

RECOMENDAR AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Que diante da nova previsão legal, e com o intuito de garantir a participação de todos os interessados no pleito, que o CMDCA providencie a imediata reabertura do registro da candidatura dos interessados, pelo prazo de 5 (cinco) dias, reiniciando o processo eleitoral;

Destaque-se que tal reabertura não deve restringir aqueles Conselheiros Tutelares que não se candidataram por entender que a recondução ensejaria terceiro mandato eleitoral, mas sim a todos que preencherem os requisitos do artigo 133 do ECA e da lei municipal local, de forma a ampliar a participação democrática no pleito;

Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

FIXA-SE prazo de 72 (setenta e duas) horas para que comunique ao Ministério Público quanto à adoção das providências necessárias ao atendimento da presente recomendação, encaminhando os documentos que comprovem as alegações.

FICA, desde já, o **RECOMENDADO** ciente de que seu descumprimento o constitui em mora quanto às providências solicitadas, podendo implicar na propositura de Ação Civil Pública, bem como na adoção de outras providências administrativas e judiciais cabíveis.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Publique-se a presente Recomendação no DOEM/PI. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAODIJ).

Oeiras, 20 de maio de 2019.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça, respondendo pela 4ª PJ de Oeiras

1 STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon. J. em 11/11/2003, DJ 15/03/2004, p. 236

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através de seu representante abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, artigo 141 e artigo 143, III, da Constituição do Estado do Piauí, artigo 27, IV da Lei nº 8.625/93, artigo 38, I e IV da LC nº 12/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infanto-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp. nº 493811/SP1;

CONSIDERANDO que o art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que na data de 09.05.2019, restou promulgada a Lei nº 13.824/2019, que confere nova redação ao artigo 132 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para autorizar a recondução ilimitada dos Conselheiros Tutelares mediante novo processo de escolha;

CONSIDERANDO já está em vigor a Lei nº 13.824/2019, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para permitir a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE,

RECOMENDAR AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Que diante da nova previsão legal, e com o intuito de garantir a participação de todos os interessados no pleito, que o CMDCA providencie a imediata reabertura do registro da candidatura dos interessados, pelo prazo de 5 (cinco) dias, reiniciando o processo eleitoral;

Destaque-se que tal reabertura não deve ser restringir aqueles Conselheiros Tutelares que não se candidataram por entender que a recondução ensejaria terceiro mandato eleitoral, mas sim a todos que preencherem os requisitos do artigo 133 do ECA e da lei municipal local, de forma a ampliar a participação democrática no pleito;

Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

FIXA-SE prazo de 72 (setenta e duas) horas para que comunique ao Ministério Público quanto à adoção das providências necessárias ao atendimento da presente recomendação, encaminhando os documentos que comprovem as alegações.

FICA, desde já, o **RECOMENDADO** ciente de que seu descumprimento o constitui em mora quanto às providências solicitadas, podendo implicar na propositura de Ação Civil Pública, bem como na adoção de outras providências administrativas e judiciais cabíveis.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Publique-se a presente Recomendação no DOEM/PI. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAODIJ).

Oeiras, 20 de maio de 2019.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça, respondendo pela 4ª PJ de Oeiras

1 STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon. J. em 11/11/2003, DJ 15/03/2004, p. 236

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através de seu representante abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, artigo 141 e artigo 143, III, da Constituição do Estado do Piauí, artigo 27, IV da Lei nº 8.625/93, artigo 38, I e IV da LC nº 12/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infanto-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp. nº 493811/SP1;

CONSIDERANDO que o art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que na data de 09.05.2019, restou promulgada a Lei nº 13.824/2019, que confere nova redação ao artigo 132 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para autorizar a recondução ilimitada dos Conselheiros Tutelares mediante novo processo de escolha;

CONSIDERANDO já está em vigor a Lei nº 13.824/2019, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para permitir a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE,

RECOMENDAR AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Que diante da nova previsão legal, e com o intuito de garantir a participação de todos os interessados no pleito, que o CMDCA providencie a imediata reabertura do registro da candidatura dos interessados, pelo prazo de 5 (cinco) dias, reiniciando o processo eleitoral;

Destaque-se que tal reabertura não deve ser restringir aqueles Conselheiros Tutelares que não se candidataram por entender que a recondução ensejaria terceiro mandato eleitoral, mas sim a todos que preencherem os requisitos do artigo 133 do ECA e da lei municipal local, de forma a ampliar a participação democrática no pleito;

Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

FIXA-SE prazo de 72 (setenta e duas) horas para que comunique ao Ministério Público quanto à adoção das providências necessárias ao atendimento da presente recomendação, encaminhando os documentos que comprovem as alegações.

FICA, desde já, o **RECOMENDADO** ciente de que seu descumprimento o constitui em mora quanto às providências solicitadas, podendo implicar na propositura de Ação Civil Pública, bem como na adoção de outras providências administrativas e judiciais cabíveis.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Publique-se a presente Recomendação no DOEM/PI. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAODIJ).

Oeiras, 20 de maio de 2019.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça, respondendo pela 4ª PJ de Oeiras

1 STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon. J. em 11/11/2003, DJ 15/03/2004, p. 236

2.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI

PORTARIA GPJSP nº 14/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu Promotor de Justiça de São Pedro do Piauí - PI, a fim de apurar possíveis irregularidades no financiamento de casas em São Pedro do Piauí, **RESOLVE CONVERTER** o Procedimento Preparatório nº 10/2018 em Inquérito Civil Público nº 01/2019. Nesse sentido, providencie-se:

a) registro em livro próprio e autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia desta ao setor de publicação do Diário Eletrônico do MPPI e, também, afixando-se cópia respectiva no átrio desta Promotoria, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

b) que seja oficiado o Banco do Brasil, agências de São Pedro, Água Branca e Angical, para informar a quantidade de contratos de financiamento de imóveis, no âmbito do Programa "Minha Casa Minha Vida", celebrados entre os anos de 2013 e 2017, cujas caixas estejam localizadas em São Pedro do Piauí;

c) logo após a desincumbência de tais atos, faz-se conclusão a este Membro Ministerial para a adoção das medidas cabíveis.

Para subsidiar os trâmites deste procedimento fica designado Rodrigo Moraes Leite, Assessor de Promotoria.

São Pedro do Piauí (PI), 04 de junho de 2019.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

2.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

16/2019

Portaria nº. 28/2019

Finalidade: acompanhar a regulamentação do serviço de táxi no Município de Uruçuí-PI.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, inciso VI da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias sociais e individuais indisponíveis, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de termo de informações prestado por um taxista que trabalha na cidade, que o serviço de táxi em Uruçuí estaria sendo prejudicado, pois a lei que regulamenta a atividade (Lei Municipal nº 719/2017) não estabelece prazo para finalizar a licitação de concessão dos alvarás para o funcionamento dos táxis;

CONSIDERANDO que, no decorrer da apurações, a Procuradoria Geral do Município encaminhou cópia do edital de licitação para concessão dos alvarás de funcionamento dos táxis, na qual consta que a sessão acontecerá dia 08 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município se comprometeu em renovar os alvarás vencidos até a conclusão do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão deste procedimento, uma vez que a Notícia de Fato não se mostra como instrumento adequado para apurar os fatos narrados;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 45/2018 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 16/2019, acompanhar a regulamentação do serviço de táxi no Município de Uruçuí-PI.

Nomeio para secretariar o procedimento o técnico ministerial João Henrique Alves da Silva;

DETERMINO desde logo:

1) Registrar o procedimento e alterar o objeto no sistema SIMP;

2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Piauí, e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

3) A suspensão do procedimento por 90 (noventa) dias, praxe previsto para a finalização da licitação;

4) Após, fazer conclusão.

Uruçuí, 30 de maio de 2019

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

2.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO/PI

PORTARIA Nº 12/2019

Objeto: Averiguar violação e garantir direitos fundamentais concernente ao cumprimento de deveres do poder familiar dos menores: Guthierry Dias da Costa, Hiago Emanuel da Silva Soares, Railson Ribeiro Campelo, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, caso sejam necessárias para a garantia dos direitos fundamentais.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 8º, III e art. 9º da Resolução Nº174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 227 e 229 da lei CF/88, no qual preconizam que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores;

CONSIDERANDO que a Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), evidencia a existência de deveres intrínsecos ao poder familiar, conferindo aos pais obrigações não somente do ponto de vista material, mas especialmente afetivas, morais e psíquicas. O artigo 3º do ECA preceitua que toda criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, a fim de lhes proporcionar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, conforme ata de audiência com os menores, pais e o Conselho Tutelar da cidade de São José do Peixe/PI, o Ministério Público, após ouvido todos os envolvidos, verificou-se suposta prática de atos infracionais e negligência quanto ao deveres familiar.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo para a defesa de direitos fundamentais, conforme artigos 227 e 229 da CF/88 e as disposições na Resolução nº 174/2017;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com a finalidade de garantir direitos fundamentais de adolescente no que tange ao direito cumprimento de deveres do poder familiar, bem como as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, na forma da lei, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP e CAODIJ/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. A confecção de extrato a ser remetido, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
4. Adotar providências necessárias ao regular trâmite deste Procedimento.

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano(PI), 03 de junho de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça Substituto na 2ª PJ

PORTARIA Nº 13/2019

Objeto: Garantir a inclusão da adolescente EDILAINÉ SILVA DA PAZ, usuária de drogas, na Rede de Atenção Básica de Saúde - CAPS, com o seu efetivo acompanhamento e tratamento à luz dos princípios da Administração Pública, a fim de que possa viver com dignidade e respeito.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 225 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que a não observância dos princípios constitucionais da administração pública por parte dos agentes e servidores públicos caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para tutelar interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme notícia de fato narrada pela Sra. Antônia Maria da Silva Paz, mãe da adolescente Edilaine Silva da Paz, esta deixou de ir para a escola e que está envolvida com um traficante; que em novembro de 2017 a adolescente retromencionada tentou matar a sua mãe, ora noticiante, colocando veneno em um copo de água e que até o presente momento a menor é usuária de drogas e envolvida com um traficante de nome desconhecido e que este fornece drogas para a menor e esta guarda em sua residência.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo para a defesa de direitos fundamentais, conforme artigos 227 e 229 da CF/88 e as disposições na Resolução nº 174/2017, em razão do vício da adolescente, necessitando, urgentemente, de sua inclusão na rede de atenção, via CAPS e demais órgãos pertinentes;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em desfavor do Município de Floriano - Secretaria Municipal da Saúde, e do usuário EDILAINÉ SILVA DA PAZ, cujo objeto é garantir a inclusão de EDILAINÉ SILVA DA PAZ, usuária de drogas, na Rede de Atenção Básica de Saúde - CAPS, com o seu efetivo acompanhamento e tratamento à luz dos princípios da Administração Pública, a fim de que possa viver com dignidade e respeito**, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP e CAODIJ/MPPI e CAODS/PI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. A confecção de extrato a ser remetido, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
4. Adotar providências necessárias ao regular trâmite deste Procedimento.

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio ou ajuizamento das ações judiciais pertinentes, conforme haja a configuração de justa causa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano(PI), 03 de junho de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão
Promotor de Justiça Substituto na 2ª PJ

2.10. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO/PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2019

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Constituição Federal, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que instaurou-se nesta Promotoria de Justiça, a Notícia de Fato nº. 026/2019, originário de representação ofertada pelo Sr. Manoel Cordeiro do Nascimento, que é portador de insuficiência renal crônica e necessita fazer tratamento de hemodiálise na Clínica Nefrocenter, localizado em Teresina-PI .

CONSIDERANDO que o paciente reside na localidade de União/PI, necessita que o transporte seja assegurado da sua residência até o referido serviço;

CONSIDERANDO que o Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é uma estratégia usada para referenciar pacientes a outros municípios, garantindo-lhes o acesso a serviços assistenciais de complexidade diferenciada, quando inexistentes ou esgotados todos os recursos de diagnóstico e terapia no seu município de origem.

CONSIDERANDO que não é permitido o pagamento do TFD, com recursos do SUS, em deslocamentos menores do que 50 km de distância;

CONSIDERANDO que o Manual do TFD do Estado do Piauí, estabelece no item VI.1 como órgão competente para fins de emissão do Pedido de Tratamento Fora de Domicílio - PTFD as Secretarias Municipais de Saúde e/ou órgãos da SESAPI autorizados para este fim. Sendo responsabilidade deste a reprodução e distribuição do PTFD nos serviços de saúde conveniado/contratado do SUS;

CONSIDERANDO que terão prioridade máxima para autorização do TFD os pacientes submetidos a tratamentos de Terapia Renal Substitutiva, Quimioterapia e Radioterapia e pacientes com indicação de transplante não ofertado no Piauí, conforme o Manual do TFD do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal assegura proteção integral às crianças e aos adolescentes, uma vez que preconiza: "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO que o artigo 11 do ECA (Lei nº. 8069/1990, com redação dada pela Lei nº 13.257/2016) estabelece o seguinte:

Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§1º A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.

§2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, **próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas.**

§3º Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8742, de 7 de dezembro de 1993) dispõe em seu artigo 23 que "*na execução das ações e programas de assistência social será dada prioridade às de infância e adolescentes em situação de risco pessoal e social*";

CONSIDERANDO que a INTEGRALIDADE é princípio fundamental do SUS, o qual garante ao usuário uma atenção que abrange as ações de promoção, prevenção, TRATAMENTO e reabilitação, com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do Sistema de Saúde, conforme assegura o art. 6º, I, d, da Lei 8080/90 (Lei Orgânica do SUS);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que "*a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício*"; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que "*estão incluídas... no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS)... assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica*";

CONSIDERANDO que vigora, no âmbito do direito à saúde, o princípio do atendimento integral, preconizado no artigo 198, II, da Constituição Federal e no art. 7º, II, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), pelo qual cabe ao Poder Público prestar a assistência, aos que necessitam do SUS, da forma que melhor garanta o tratamento aos pacientes;

CONSIDERANDO que o princípio da integralidade, caracteriza-se como o dever de fornecer aos usuários aquilo de que necessitam, ou seja, quem determina o que o SUS deve ofertar é a necessidade do paciente;

CONSIDERANDO que o tratamento contínuo do paciente é indispensável para manutenção de sua saúde, e que, o deslocamento do paciente, é essencial para viabilização do tratamento;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, resolve:

RECOMENDAR

À Senhora Secretária de Saúde do Município de União/PI, na qualidade de Gestora do SUS, para que, sob pena de responsabilidade, **adote as seguintes medidas a fim de garantir o acesso do paciente Manoel Cordeiro do Nascimento e acompanhante**, em observância aos arts. 196 a 200 da Constituição Federal, art. 203 a 215 da Constituição do Estadual, Lei n.º 8.080/90, Portaria MS 2.048/2002.:

I - Viabilize o transporte do paciente da sua residência até o ponto de embarque de transporte rodoviário mais próximo com destino ao local de tratamento do paciente;

II - Providencie a emissão do Pedido de Tratamento Fora de Domicílio - PTFD do paciente e/ou acompanhante, com envio à Coordenação do TFD, para ressarcimento de passagens, referentes ao transporte do município de União/PI à Teresina/PI, bem assim ajuda de custo pertinente;

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada a Promotoria de Justiça de União/PI documentos comprobatórios do cumprimento desta recomendação, **ao final do prazo de 10 (dez) dias**.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e aos respectivos destinatários.

União, 10 de Junho de 2019.

FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

Promotora de Justiça

2.11. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2019, por volta das 09h10min, no Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Piripiri, localizado no Núcleo de Promotorias de Justiça de Piripiri, na Rua Padre Domingos, 505, Centro, Piripiri-PI, onde se achava presente o Promotor de Justiça, Bel. NIVALDO RIBEIRO, aí compareceu o senhor MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUSA, representante do O PIZZA, portadora do RG nº 37.723.946-X SSP-SP e CPF nº 361.731.868-10, residente e domiciliada na Rua Aurora Rodrigues de Araújo, 460, Prado, Piripiri-PI, doravante denominado COMPROMISSÁRIA e aí sendo, de forma espontânea e sem hesitação, firmou o presente Ajustamento de Conduta:

CONSIDERANDO que os altos níveis de poluição sonora causam na pessoa humana, sérios problemas de saúde, gerando irritabilidade, falta de sono, fadiga, stress e outros transtornos durante o sono;

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, prescreve:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688 de 1941, em seu art. 42, inciso III, prescreve:

"Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

I - com gritaria ou algazarra;

II - exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV - provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis".

CONSIDERANDO que a Compromissária é alvo de reclamações nesta Promotoria de Justiça, pois o mesmo está utilizando som alto, prejudicando os vizinhos e o meio ambiente;

RESOLVE:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24.7.1985; artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí (Lei Complementar nº 12, de 18.12.1993) e artigo 6º, inciso 7º, alíneas a e d e artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993) mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª A Compromissária fica proibida de utilizar som alto em sua casa ou estabelecimento, som automotivo/paredão de som ou instrumentos musicais, inclusive permitir que qualquer pessoa o utilize, devendo utilizar apenas o som ambiente, haja vista que o som pode perturbar o sossego público e tranquilidade alheia podendo inclusive constituir crime ambiental, se ultrapassar 80 decibéis (art. 54, da Lei 9605/98) bem como o fato de seu estabelecimento ser localizado em área habitacional;

Cláusula 2ª A Compromissária fica proibida de vender bebidas alcoólicas em seu estabelecimento, uma vez que funciona na sua residência, onde moram seus filhos criança e adolescente;

Cláusula 3ª A Compromissária se compromete a divulgar as vias de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Piauí: telefone nº 127 ou email:

ouvidoria@mppi.mp.br;

Cláusula 4ª O cumprimento das cláusulas acima citadas será fiscalizado por toda a sociedade e pelas Polícias Civil e Militar de Piripiri, devendo o Delegado de Polícia instaurar TCO e/ou INQUÉRITO POLICIAL contra a infratora;

Cláusula 5ª O descumprimento de qualquer das cláusulas acima citadas, sujeitará a compromissária infratora ao pagamento de uma pena cominatória diária, no valor de um salário mínimo, por cada procedimento policial instaurado ou reclamação formulada nesta 3ª Promotoria de Justiça. Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revestidos em benefício da Fundação Terapêutica Monte Tabor de Piripiri;

Cláusula 6ª O presente termo é válido como título executivo extrajudicial, conforme preceitua o art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil e o seu descumprimento dará ensejo à medida judicial cabível.

Piripiri, 31 de maio de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUSA - O PIZZA

Compromissária

DR. NIVALDO RIBEIRO

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2019, por volta das 07h20min, no Gabinete da

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Piri-piri, localizado no Núcleo das Promotorias de Justiça da Comarca de Piri-piri, sito à Rua Padre Domingos, 505, Centro na cidade de Piri-piri/PI, onde se achava presente o Promotor de Justiça, Bel. Nivaldo Ribeiro, aí compareceu o senhor ANTONIO DE SOUSA GOMES, portador do RG nº 1986408 SSP-PI e CPF nº 858.984.143-04, brasileiro, natural de Piri-piri-PI, residente no Povoado Lagoa de Dentro, Piri-piri-PI, representante do Lagões Esporte Clube, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, e aí sendo, firmaram o seguinte Ajustamento de Conduta:

CONSIDERANDO que os altos níveis de poluição sonora causam na pessoa humana, sérios problemas de saúde, gerando irritabilidade, falta de sono, fadiga, stress e outros transtornos durante o sono;

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, prescreve:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688 de 1941, em seu art. 42, inciso III, prescreve:

"Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

I - com gritaria ou algazarra;

II - exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV - provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis".

CONSIDERANDO que os eventos realizados pelo Compromissário em seu clube são alvo de reclamações nesta Promotoria de Justiça, pois o mesmo está realizando eventos sem a devida documentação legal, prejudicando os vizinhos e o meio ambiente, inclusive permitindo o uso de paredão de som;

RESOLVE:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24.7.1985; artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí (Lei Complementar nº 12, de 18.12.1993) e artigo 6º, inciso 7º, alíneas a e d e artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993) mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª O Compromissário fica proibido de utilizar som alto em sua casa/clube som automotivo/paredão de som ou instrumentos musicais, soltar foguetes, inclusive permitir que qualquer pessoa o utilize, devendo utilizar apenas o som ambiente, haja vista que o som pode perturbar o sossego público e tranquilidade alheia podendo inclusive constituir crime ambiental, se ultrapassar 80 decibéis (art. 54, da Lei 9605/98), bem como o fato de sua casa ser localizada em área residencial;

Cláusula 2ª O Compromissário fica proibido de realizar festas/eventos em sua casa/clube sem a devida documentação, tais como: Alvará de Corpo de Bombeiros, Licenciamento Ambiental, Alvará da Vigilância Sanitária e da Prefeitura;

Cláusula 3ª O Compromissário se compromete a divulgar as vias de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Piauí, qual seja pelo telefone: 127 ou email: ouvidoria@mppi.mp.br;

Cláusula 4ª O cumprimento das cláusulas acima citadas será fiscalizado por toda a sociedade e pelas Polícias Civil e Militar de Piri-piri, devendo o Delegado de Polícia instaurar TCO e/ou INQUÉRITO POLICIAL contra o infrator;

Cláusula 5ª O descumprimento de qualquer das cláusulas acima citadas, sujeitará o compromissário infrator ao pagamento de uma pena cominatória diária, no valor de um salário mínimo, por cada procedimento policial instaurado ou reclamação formulada nesta 3ª Promotoria de Justiça. Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revestidos em benefício da Fundação Terapêutica Monte Tabor de Piri-piri;

Clausula 6ª O presente termo é valido como título executivo extrajudicial, conforme preceitua o art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil e o seu descumprimento dará ensejo à medida judicial cabível.

Piri-piri, 21 de maio de 2019.

ANTONIO DE SOUZA GOMES

Compromissário

DR. NIVALDO RIBEIRO

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2019, por volta das 10h00min, no Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Piri-piri, localizado no Núcleo de Promotorias de Justiça de Piri-piri, na Rua Padre Domingos, 505, Centro, Piri-piri-PI, onde se achava presente o Promotor de Justiça, Bel. NIVALDO RIBEIRO, aí compareceu o senhor ISMAEL DA SILVA ARAÚJO, representante do BAR DO POLOLO, portador do RG nº 12692828-2 SSP-RJ e CPF nº 029.282.847-02, residente e domiciliado na Rua Hermínio Pacífico, 799, Centro, Brasileira-PI, doravante denominado COMPROMISSÁRIO e aí sendo, de forma espontânea e sem hesitação, firmou o presente Ajustamento de Conduta:

CONSIDERANDO que os altos níveis de poluição sonora causam na pessoa humana, sérios problemas de saúde, gerando irritabilidade, falta de sono, fadiga, stress e outros transtornos durante o sono;

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal de 1988, em seu art. 225,

prescreve:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688 de 1941, em seu art. 42, inciso III, prescreve:

"Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

I - com gritaria ou algazarra;

II - exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV - provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis".

CONSIDERANDO que o Compromissário é alvo de reclamações nesta Promotoria de Justiça, pois o mesmo está utilizando som alto, inclusive permitindo o uso de paredão de som prejudicando os vizinhos e o meio ambiente;

RESOLVE:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24.7.1985; artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí (Lei Complementar nº 12, de 18.12.1993) e artigo 6º, inciso 7º, alíneas a e de artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993) mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª O Compromissário fica proibido de utilizar som alto em sua casa ou estabelecimento, som automotivo/paredão de som ou instrumentos musicais, inclusive permitir que qualquer pessoa o utilize, devendo utilizar apenas o som ambiente, haja vista que o som pode perturbar o sossego público e tranquilidade alheia podendo inclusive constituir crime ambiental, se ultrapassar 80 decibéis (art. 54, da Lei 9605/98) bem como o fato de seu estabelecimento ser localizado em área habitacional;

Cláusula 2ª O Compromissário fica proibido de vender bebidas alcoólicas para menores de idade, dependentes químicos e portadores de deficiência mental, pessoas que já chegaram embriagadas ou que não possam fazer uso de álcool;

Cláusula 3ª O Compromissário se compromete a apresentar Alvará de Funcionamento a esta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias;

Cláusula 4ª O Compromissário se compromete a divulgar as vias de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Piauí, qual seja pelo telefone: 127 ou email: ouvidoria@mppi.mp.br;

Cláusula 5ª O cumprimento das cláusulas acima citadas será fiscalizado por toda a sociedade e pelas Polícias Civil e Militar de Piriipiri, devendo o Delegado de Polícia instaurar TCO e/ou INQUÉRITO POLICIAL contra o infrator;

Cláusula 6ª O descumprimento de qualquer das cláusulas acima citadas, sujeitará a compromissária infratora ao pagamento de uma pena cominatória diária, no valor de um salário mínimo, por cada procedimento policial instaurado ou reclamação formulada nesta 3ª Promotoria de Justiça. Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revestidos em benefício da Fundação Terapêutica Monte Tabor de Piriipiri;

Clausula 7ª O presente termo é válido como título executivo extrajudicial, conforme preceitua o art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil e o seu descumprimento dará ensejo à medida judicial cabível.

Piriipiri, 20 de maio de 2019.

ISMAEL DA SILVA ARAÚJO - BAR DO POLOLO

Compromissário

DR. NIVALDO RIBEIRO

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2019, por volta das 12h20min, no Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Piriipiri, localizado no Núcleo de Promotorias de Justiça de Piriipiri, na Rua Padre Domingos, 505, Centro, Piriipiri-PI, onde se achava presente o Promotor de Justiça, Bel. NIVALDO RIBEIRO, aí compareceu, o senhor ANTONIO FRANCISCO DA SILVA TEIXEIRA, portador do RG nº 29830160-X e CPF nº 254.165.468-59, representante do SYSTEMA GRILL, residente e domiciliado na localizado na Rua Padre Domingos, 173, Centro, doravante denominado COMPROMISSÁRIO e aí sendo, de forma espontânea e sem hesitação, firmou o presente Ajustamento de Conduta:

CONSIDERANDO que os altos níveis de poluição sonora causam na pessoa humana, sérios problemas de saúde, gerando irritabilidade, falta de sono, fadiga, stress e outros transtornos durante o sono;

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, prescreve:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688 de 1941, em seu art. 42, inciso III, prescreve:

"Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

I - com gritaria ou algazarra;

II - exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV - provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis".

CONSIDERANDO que o estabelecimento do compromissário é alvo de reclamações nesta Promotoria de Justiça, realizando eventos sem documentação legal, prejudicando os vizinhos e o meio ambiente;

RESOLVE:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24.7.1985; artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí (Lei Complementar nº 12, de 18.12.1993) e artigo 6º, inciso 7º, alíneas a e de artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993) mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª O Compromissário fica proibido de utilizar som alto em seu estabelecimento, som automotivo ou instrumentos musicais, soltar foguetes, inclusive permitir que qualquer pessoa o utilize, devendo utilizar apenas o som ambiente, haja vista que o som pode perturbar o sossego público e tranquilidade alheia podendo inclusive constituir crime ambiental, se ultrapassar 80 decibéis (art. 54, da Lei 9605/98), bem como o fato de sua casa ser localizada em área residencial;

Cláusula 2ª O Compromissário fica proibido de realizar festas/eventos em seu estabelecimento sem a devida documentação, tais como: Alvará de Corpo de Bombeiros, Licenciamento Ambiental, Alvará da Vigilância Sanitária e Alvará da Prefeitura;

Cláusula 3ª O Compromissário se compromete a divulgar as vias de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Piauí, qual seja pelo telefone: 127 ou email: ouvidoria@mppi.mp.br;

Cláusula 4ª O Compromissário fica proibido de vender bebidas alcoólicas para menores de idade, dependentes químicos, portadores de deficiência mental, pessoas que já chegarem embriagadas ou que não possam fazer uso de álcool;

Cláusula 5ª O cumprimento das cláusulas acima citadas será fiscalizado por toda a sociedade e pelas Polícias Civil e Militar de Piriipiri, devendo o Delegado de Polícia instaurar TCO e/ou INQUÉRITO POLICIAL contra o infrator;

Cláusula 6ª O descumprimento de qualquer das cláusulas acima citadas, sujeitará ao compromissário infrator ao pagamento de uma pena cominatória diária, no valor de um salário mínimo, por cada procedimento policial instaurado ou reclamação formulada nesta 3ª Promotoria de Justiça. Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revestidos em benefício da Fundação Terapêutica Monte Tabor de Piriipiri;

Clausula 7ª O presente acordo é válido como título executivo extrajudicial, conforme preceitua o art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil e o seu descumprimento dará ensejo à medida judicial cabível.

Piriipiri, 23 de abril de 2019.

ANTONIO FRANCISCO DA SILVA TEIXEIRA - SYSTEMA GRILL - Compromissário
DR. NIVALDO RIBEIRO

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2019, por volta das 11h00min, no Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Piriipiri, localizado no Núcleo de Promotorias de Justiça de Piriipiri, na Rua Padre Domingos, 505, Centro, Piriipiri-PI, onde se achava presente o Promotor de Justiça, Bel. NIVALDO RIBEIRO, aí compareceu, o senhor JOSÉ PINTO DO NASCIMENTO, nascido em 18/01/1972, filho de Expedito Tomas do Nascimento e Albetiza Soares do Nascimento, representante da CASA DO FORRÓ DO ZÉ, localizado na Rua Cassiano Resende, 1329, Fonte dos Matos, doravante denominado COMPROMISSÁRIO e aí sendo, de forma espontânea e sem hesitação, firmou o presente Ajustamento de Conduta:

CONSIDERANDO que os altos níveis de poluição sonora causam na pessoa humana, sérios problemas de saúde, gerando irritabilidade, falta de sono, fadiga, stress e outros transtornos durante o sono;

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, prescreve:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688 de 1941, em seu art. 42, inciso III, prescreve:

"Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

I - com gritaria ou algazarra;

II - exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV - provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis".

CONSIDERANDO que a casa do compromissário é alvo de reclamações nesta Promotoria de Justiça, pois estava realizando eventos sem documentação legal, prejudicando os vizinhos e o meio ambiente;

RESOLVE:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no

artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24.7.1985; artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí (Lei Complementar nº 12, de 18.12.1993) e artigo 6º, inciso 7º, alíneas a e de artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993) mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª O Compromissário fica proibido de utilizar som alto em seu bar, som automotivo ou instrumentos musicais, soltar foguetes, inclusive permitir que qualquer pessoa o utilize, devendo utilizar apenas o som ambiente, haja vista que o som pode perturbar o sossego público e tranquilidade alheia podendo inclusive constituir crime ambiental, se ultrapassar 80 decibéis (art. 54, da Lei 9605/98), bem como o fato de sua casa ser localizada em área residencial;

Cláusula 2ª O Compromissário fica proibido de realizar festas em sua casa sem a devida documentação, tais como: Alvará de Corpo de Bombeiros, Licenciamento Ambiental, Alvará da Vigilância Sanitária e Alvará da Prefeitura;

Cláusula 3ª O Compromissário se compromete a divulgar as vias de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Piauí, qual seja pelo telefone: 127 ou email: ouvidoria@mppi.mp.br;

Cláusula 4ª O Compromissário fica proibido de vender bebidas alcoólicas para menores de idade, dependentes químicos e portadores de deficiência mental, pessoas que já chegarem embriagadas ou que não possam fazer uso de álcool;

Cláusula 5ª O cumprimento das cláusulas acima citadas será fiscalizado por toda a sociedade e pelas Polícias Civil e Militar de Piriipiri, devendo o Delegado de Polícia instaurar TCO e/ou INQUÉRITO POLICIAL contra o infrator;

Cláusula 6ª O descumprimento de qualquer das cláusulas acima citadas, sujeitará a compromissária infratora ao pagamento de uma pena cominatória diária, no valor de um salário mínimo, por cada procedimento policial instaurado ou reclamação formulada nesta 3ª Promotoria de Justiça. Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revestidos em benefício da Fundação Terapêutica Monte Tabor de Piriipiri;

Clausula 7ª O presente acordo é válido como título executivo extrajudicial, conforme preceitua o art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil e o seu descumprimento dará ensejo à medida judicial cabível.

Piriipiri, 22 de abril de 2019.

JOSÉ PINTO DO NASCIMENTO - Compromissário

DR. NIVALDO RIBEIRO

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2019, por volta das 08h05min, no Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Piriipiri, localizado no Núcleo das Promotorias de Justiça da Comarca de Piriipiri, sito à Rua Padre Domingos, 505, Centro na cidade de Piriipiri/PI, onde se achava presente o Promotor de Justiça, Bel. Nivaldo Ribeiro, aí compareceu o senhor RICARDO JOSÉ DA SILVA, portador do RG nº 2.681.515 SSP-PI e CPF nº 601.015.993-82, brasileiro, natural de Piriipiri-PI, residente na Rua Vilovaldo Gonçalves de Sousa, 713, Vista Alegre, Piriipiri-PI, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, e aí sendo, firmaram o seguinte Ajustamento de Conduta:

CONSIDERANDO que os altos níveis de poluição sonora causam na pessoa humana, sérios problemas de saúde, gerando irritabilidade, falta de sono, fadiga, stress e outros transtornos durante o sono;

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, prescreve:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688 de 1941, em seu art. 42, inciso III, prescreve:

"Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

I - com gritaria ou algazarra;

II - exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV - provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis".

CONSIDERANDO que os eventos realizados pelo Compromissário em seu estabelecimento são alvo de reclamações nesta Promotoria de Justiça, pois o mesmo está realizando eventos sem a devida documentação legal, prejudicando os vizinhos e o meio ambiente, inclusive permitindo o uso de paredão de som;

RESOLVE:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24.7.1985; artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí (Lei Complementar nº 12, de 18.12.1993) e artigo 6º, inciso 7º, alíneas a e de artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993) mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª O Compromissário fica proibido de utilizar som alto em sua casa/estabelecimento som automotivo/paredão de som ou instrumentos musicais, soltar foguetes, inclusive permitir que qualquer pessoa o utilize, devendo utilizar apenas o som ambiente, haja vista que o som pode perturbar o sossego público e tranquilidade alheia podendo inclusive constituir crime ambiental, se ultrapassar 80 decibéis (art. 54, da Lei

9605/98), bem como o fato de sua casa ser localizada em área residencial;

Cláusula 2ª O Compromissário fica proibido de realizar festas/eventos em sua casa/estabelecimento sem a devida documentação, tais como: Alvará de Corpo de Bombeiros, Licenciamento Ambiental, Alvará da Vigilância Sanitária e da Prefeitura;

Cláusula 3ª O Compromissário se compromete a divulgar as vias de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Piauí, qual seja pelo telefone: 127 ou email: ouvidoria@mppi.mp.br;

Cláusula 4ª O Compromissário fica proibido de vender bebidas alcoólicas para menores de idade, dependentes químicos, portadores de deficiência mental, pessoas que já chegarem embriagadas ou que não possam fazer uso de álcool;

Cláusula 5ª O cumprimento das cláusulas acima citadas será fiscalizado por toda a sociedade e pelas Polícias Civil e Militar de Piriipiri, devendo o Delegado de Polícia instaurar TCO e/ou INQUÉRITO POLICIAL contra o infrator;

Cláusula 6ª O descumprimento de qualquer das cláusulas acima citadas, sujeitará ao compromissário infrator ao pagamento de uma pena cominatória diária, no valor de um salário mínimo, por cada procedimento policial instaurado ou reclamação formulada nesta 3ª Promotoria de Justiça. Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revestidos em benefício da Fundação Terapêutica Monte Tabor de Piriipiri;

Cláusula 7ª O presente acordo é válido como título executivo extrajudicial, conforme preceitua o art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil e o seu descumprimento dará ensejo à medida judicial cabível.

Piriipiri, 11 de junho de 2019.

RICARDO JOSÉ DA SILVA

Compromissário

DR. NIVALDO RIBEIRO

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

3. LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - REPUBLICAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ nº 05.805.924/0001-89

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) certificados digitais, 41, SSL, para servidor ICP-Brasil, com validade mínima de 01 (um) ano, para servidores de produção e homologação do sistema SITTEL fornecidos ao GAECO, por meio de termo de cooperação com a Procuradoria Geral da República, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) do Edital;

TIPO: Menor Preço;

TOTAL DE LOTES: Lote único (Item 1: 2 unidades);

VALOR TOTAL: O valor total fixado para a futura aquisição é de **R\$ 3.059,33 (três mil e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos);**

ENDEREÇO: www.licitacoes-e.com.br;

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 14 de junho de 2019 no site WWW.MPPI.MP.BR, no link Licitações e Contratos, *Saiba sobre as licitações do MPPI*, e no site WWW.LICITACOES-E.COM.BR.

Início do Acolhimento das Propostas: 14 de junho de 2019, às 12:00 (horário de Brasília/DF);

Abertura das Propostas: 28 de junho de 2019, às 09:00 (horário de Brasília/DF);

Data e Horário da Disputa: 28 de junho de 2019, às 11:00 (horário de Brasília/DF);

DATA: 12 de junho de 2019.

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

3.2. DECISÃO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Procedimento de Gestão Administrativa nº: 340/2019-89

Objeto: Construção de muro na sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI.

Modalidade: Tomada de Preços nº 02/2019

Considerando que a proposta comercial apresentada pela empresa CP CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº 12.070.635/0001-44 na Tomada de Preços nº 02/2019 não foi admitida por ser manifestamente inexecutável, nos termos do subitem 10.1 do edital e do art. 48, II, da Lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação DECLARA A LICITANTE COMO DESCLASSIFICADA.

Intima-se a licitante para, caso queira, interpor recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, letra "b" da Lei nº 8.666/93.

Cleyton Soares da Costa e Silva

Presidente da CPL

Afranio Oliveira da Silva

Membro da CPL

Elis Marina Luz Carvalho

Membro da CPL